A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E NOVAS TECNOLOGIAS

Autor(res)

Claudinei Bessone
Munitchely Narciza Kishino
Danielle Midori Morino
Leonel Mendes Santiago
Brenda Fernandes Dos Santos
Ana Caroline Oliveira Cezarino

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE UBERLÂNDIA

Introdução

A Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com a finalidade de proteger a privacidade e os direitos fundamentais dos cidadãos.
A LGPD tem por escopo o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Art. 1º, da Lei 13.709/18).
No art. 5º, inciso X, da Constituição Federal estão assegurados o direito à intimidade e privacidade, que estabelece a inviolabilidade da vida privada e da intimidade, garantindo a possibilidade de indenização em caso de violação. A intimidade protege um aspecto mais pessoal e subjetivo do indivíduo, enquanto a vida privada se refere a uma esfera mais externa da sua relação com a sociedade.
Este trabalho tem por escopo analisar os princípios fundamentais que regem a LGPD, as tecnologias impactadas pela LGPD, bem como os desafios, as oportunidades e as tendências futuras, a fim de mensurar a eficácia e o impacto da norma no cenário vigente.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar a LGPD em sua relação com as novas tecnologias, destacando princípios, impactos, desafios e oportunidades de sua aplicação. Busca-se avaliar sua eficácia na proteção da privacidade e direitos fundamentais, bem como seu papel na confiança digital e na adaptação jurídica e tecnológica.

Material e Métodos

Este estudo fundamenta-se na análise da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada. A pesquisa é de caráter qualitativo, com abordagem exploratória e descritiva, realizada por meio de levantamento

bibliográfico e documental. Foram examinados dispositivos legais, obras doutrinárias e estudos especializados, priorizando fontes atualizadas e de reconhecida relevância acadêmica e jurídica.
Como procedimento metodológico, empregou-se a análise crítica e interpretativa, buscando compreender os princípios fundamentais da LGPD, sua aplicação nas novas tecnologias e os desafios emergentes em sua implementação. Além disso, foram considerados elementos comparativos com legislações internacionais, em especial o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a fim de situar a LGPD no contexto global de proteção de dados pessoais.

Resultados e Discussão

A análise realizada evidencia que a LGPD representa um marco regulatório essencial para a proteção de dados pessoais no Brasil, consolidando a tutela da privacidade e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Verifica-se que a norma trouxe avanços significativos, como a definição de princípios claros para o tratamento de dados e a responsabilização de agentes públicos e privados. No campo tecnológico, observa-se um impacto direto em setores como comércio eletrônico, redes sociais, instituições financeiras e órgãos públicos, que precisaram adaptar processos internos para assegurar a conformidade. Contudo, também foram identificados desafios relevantes, como a dificuldade de implementação por pequenas empresas, a necessidade de constante atualização frente ao avanço das tecnologias e a conscientização dos titulares de dados. Em contrapartida, surgem oportunidades, como o fortalecimento da confiança nas relações digitais, a valorização da transparência e a tendência de harmonização com legislações internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR). Assim, a LGPD demonstra-se eficaz na proteção da privacidade, mas sua plena efetividade depende de fiscalização, educação digital e amadurecimento das práticas de governança de dados.

Conclusão

A LGPD configura-se como marco regulatório indispensável para a tutela da privacidade no contexto digital, impondo às organizações públicas e privadas a responsabilidade no tratamento de informações pessoais. Embora tenha proporcionado avanços significativos, sua efetividade plena ainda demanda investimentos em fiscalização, educação digital e adaptação contínua às inovações tecnológicas. Assim, a LGPD consolida-se como instrumento essencial para a proteção de direitos fundamentais, mas depende do amadurecimento das práticas de governança de dados e segurança para alcançar todo o seu potencial

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

DONEDA, Danilo. Da privacidade à proteção de dados pessoais. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.
MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo; MONTEIRO, Renato Leite. Tratado de proteção de dados pessoais. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

TEIXEIRA, Tarcísio. LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais comentada. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.